



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, QUARTA-FEIRA, 1º DE ABRIL DE 2020.

Nº 2978



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.
Dep. Ricardo Ayres - Pres.
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Vanda Monteiro

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Elenil da Penha
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Olyntho Neto
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres
Dep. Ivory de Lira
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.
Dep. Olyntho Neto
Dep. Nilton Franco - Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Jair Farias
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.
Dep. Nilton Franco
Dep. Fabion Gomes - Pres.
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - Pres.
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Amélio Cayres
Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Valdemar Júnior

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Fabion Gomes
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Issam Saado
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.
Dep. Valdez Castelo Branco - Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira
Dep. Nilton Franco
Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Vanda Monteiro
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Pres.
Dep. Cláudia Lelis
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Léo Barbosa - Pres.
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Zé Roberto Lula

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - Pres.
Dep. Ivory de Lira
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Nilton Franco
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - Pres.
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Jair Farias
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado
Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

MEMBROS SUPLENTE:

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 001/2020

Colinas do Tocantins, 30 de março de 2020

Ao Exmo. Sr.

Dep. Antonio Andrade

Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins
Palmas - TO.

Senhor Presidente,

Com o prazer de cumprimentá-lo, encaminho para Vosso Conhecimento o Decreto nº 23, de 30 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Colinas do Tocantins e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus e, bem assim:

Considerando a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

Considerando o crescente aumento, no Estado do Tocantins/TO, notadamente na cidade de Palmas, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Coronavírus;

Considerando que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território estadual;

Considerando ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Solicito, observadas as normas regimentais desta Casa de Leis, que seja reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Colinas do Tocantins do Tocantins, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Nesse passo, solicito a V. Excelência e aos Nobres Pares desta Casa Legislativa, que emprestem à iniciativa o apoio de mister à sua formalização.

Atenciosamente,

ADRIANO RABELO DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2020

“Reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).”

O **Prefeito Municipal de Colinas do Tocantins**, no uso das atribuições que lhe confere o art. artigo 70, XI, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19),

Considerando a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Colinas do Tocantins;

Considerando os impactos na econômica local e, de consequência, na arrecadação do Município de Colinas do Tocantins;

Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do município, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. O Estado de Calamidade Pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Tocantins - ALTO, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º Ficam autorizados, nos termos do § 5º do art. 214 da Lei Orgânica Municipal, a requisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo Covid-19, garantida a indenização justa, imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública decidir, motivadamente, sobre a requisição de bens e serviços de que trata o caput.

Art. 3º Poderão ser adotadas, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Parágrafo único. As medidas adotadas nos termos do caput serão submetidas à ratificação do Comitê de Prevenção e Monitoramento aos efeitos do Coronavírus (Covid-19), instituído pelo Decreto Municipal nº 17, de 15 de março de 2020.

Art. 4º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Em virtude do disposto neste Decreto, para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente do Município de Colinas do Tocantins afete a prestação de serviços à população em decorrência da pandemia da Covid-19, fica autorizada a contratação temporária nos termos da Lei Municipal nº 1.265, de 23 de outubro de 2012, com suas alterações ou legislação suplementar que venha a ser editada.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da ALTO.

Colinas do Tocantins, aos 30 de março de 2020; 59º da Emancipação Política.

ADRIANO RABELO DA SILVA

Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 013/2020

Lagoa do Tocantins, TO, 24 de março de 2020.

Ao Senhor

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins

ASSUNTO: Encaminha Decreto nº 019/2020, que dispõe acerca da calamidade pública no território do Município de Lagoa do Tocantins.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, venho respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, na condição de Prefeito do Município de Lagoa do Tocantins, encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o Decreto Municipal nº 019/2020, de 23 de março de 2020, pelo qual foi declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Lagoa do Tocantins.

O mencionado Decreto tem como objetivo o enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), eis que configurando desastre classificado e codificado na Codificação Brasileira de Desastre – Cobrade – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.”

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 – de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Atenciosamente,

RAIMUNDO NONATO NESTOR

Prefeito

DECRETO Nº 019/2020

“Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o Território do Município Lagoa do Tocantins, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao Covid-19 (Novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 -, e adota outras providências.”

O **Prefeito do Município de Lagoa do Tocantins, Estado do Tocantins**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da Lei nº 12.608/12, c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do Decreto nº 7.257/10; no Decreto nº 10.282/20, bem como, no art. 1º, § 1º, art. 2º, alin. “C” e § 3º, e art. 4º, constantes de Instrução Normativa nº 2 – 2016, e:

Considerando a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

Considerando a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao Covid-19 (novo Corona vírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Corona vírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do

Covid-19 (novo Coronavírus), responsável pelo surto de 2019;

Considerando o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e proposição do Governo federal ao Congresso

Considerando a recomendação do art. 2º, constante do “Decreto de nº 6.065/2020” – de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do Covid-19 (novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios a medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando o “Decreto nº 6.070/2020” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que de clara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da Covid-19 (novo Coronavírus);

Considerando o “Decreto nº 6.071” – de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 – dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

Considerando a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

Considerando se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual – inclusive a nível global -, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

Considerando sob imprescindíveis reiterações: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado Covid-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo – exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações -, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

Considerando, as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípua zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal – culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis

reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

Considerando, por fim, a integralidade do teor constante do ato “Decreto nº 6.072/2020” – de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte)-, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “ declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.”;

DECRETA:

Art. 1º É declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Lagoa do Tocantins, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – Cobrade – como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art. 2º O Município de Lagoa do Tocantins solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei Complementar n.º 101 – de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte)

RAIMUNDO NONATO NESTOR

Prefeito

OFÍCIO Nº 64/2020

Natividade, 25 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins

Assunto: Encaminha o Decreto nº 24/2020 que decreta calamidade pública no território do Município de Natividade – TO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o Decreto Municipal nº 24/2020, de 24 de março de 2020, pelo qual foi declarado estado de calamidade pública (ECP) em todo o território do Município de Natividade-TO, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - Cobrade - como 1.5.1.1.0., nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto n 6.072/2020, de 21 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual declara "Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0. e adota outras providências."

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 - de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

MARTINHA RODRIGUES NETO

Prefeita do Município de Natividade – TO

DECRETO Nº 024/2020

Natividade, 24 de março de 2020

Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do município de Natividade, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19) - codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0 e adota outras providências.

A **Prefeita do Município de Natividade**, Estado do Tocantins. **Martinha Rodrigues Neto**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município e, com fulcro no inciso VII do artigo 7º da Lei nº 12.608/2012 c/c o inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 7.257/2010 e no Decreto nº 10.282/2020, ambos do Governo Federal, bem como no art. 1º, §1º, art. 2o, alínea “c” e §3º, e art. 4º da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, e:

Considerando a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

Considerando a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao novo Coronavírus (Covid-19), estabelecendo Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19), responsável pelo surto de 2019;

Considerando o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo federal ao Congresso Nacional;

Considerando a recomendação do art. 2º do Decreto nº 6.065/2020, de 13 (treze) de março de 2020, do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19), bem como recomenda a adesão dos Municípios a medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando o Decreto nº 6.070/2020, de 18 (dezoito) de março de 2020, igualmente emanado do Governo do Estado do

Tocantins, que declara situação de emergência no Estado do Tocantins, em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Decreto nº 6.071/2020, de 18 (dezoito) de março de 2020, também do Estado do Tocantins, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

Considerando a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

Considerando se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual - inclusive a nível global -, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

Considerando, sob imprescindíveis reiteraões: a extrema gravidade relacionada a exponencial propagação e disseminação do denominado novo Coronavírus (Covid-19), que as investigações sobre as formas de transmissão ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo - exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações bem como que ainda não está claro com que facilidade se espalha de pessoa para pessoa;

Considerando, as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípua zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal - culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

Considerando, ao findo, a integralidade do teor constante no Decreto nº 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”.

DECRETA:

Art. 1º É declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Natividade - TO, em premente enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - Cobrede - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art. 2º O Município de Natividade-TO solicitará à Assem-

bleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 (quatro) de maio de 2000, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Natividade, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de dois mil e vinte (24.03.2020).

MARTINHA RODRIGUES NETO

Prefeita do Município de Natividade - TO

OFÍCIO Nº 031/2020

Conceição do Tocantins, 25 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins

Assunto: Encaminha o Decreto nº 086/2020 que decreta calamidade pública no território do Município de Conceição do Tocantins - TO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o Decreto Municipal nº 086/2020, de 24 de março de 2020, pelo qual foi declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Conceição do Tocantins - TO, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - Cobrede - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020, de 21 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências.”

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para os fins do disposto no art 65 da Lei Complementar nº 101 - de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

PAULO SÉRGIO TORRES FERNANDES

Prefeito do Município de Conceição do Tocantins-TO

DECRETO Nº 086/2020

Conceição do Tocantins, 24 de março de 2020

Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do município de Conceição do Tocantins, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19) - codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0. e adota outras providências.

O **Prefeito do Município de Conceição do Tocantins, Estado do Tocantins, Paulo Sérgio Torres Fernandes**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município e, com fulcro no inciso VII do artigo 7º da Lei nº 12.608/2012 c/c inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 7.257/2010 e no Decreto nº 10.282/2020, ambos do Governo Federal, bem como o art. 1º, §1º, art. 2º, alínea “c” e §3º, e art. 4º da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, e:

Considerando a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

Considerando a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao novo Coronavírus (Covid-19), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid -19), responsável pelo surto de 2019;

Considerando o efetivo reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, em âmbito nacional, mediante formulação e proposição do Governo Federal ao Congresso Nacional;

Considerando a recomendação do art. 2º do Decreto nº 6.065/2020, de 13 (treze) de março de 2020, do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do novo Coronavírus (Covid -19), bem como recomenda a adesão dos Municípios a medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando o Decreto nº 6.070/2020, de 18 (dezoito) de março de 2020, igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Estado do Tocantins, em razão da pandemia do novo Coronavírus (Covid -19);

Considerando o Decreto nº 6.071/2020, de 18 (dezoito) de março de 2020, também do Estado do Tocantins, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

Considerando a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

Considerando se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual - inclu-

sive a nível global -, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

Considerando, sob imprescindíveis reiterações; a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado novo Coronavírus (Covid-19), que as investigações sobre as formas de transmissão ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo - exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações bem como que ainda não está claro com que facilidade se espalha de pessoa para pessoa;

Considerando, as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípuo zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal - culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

Considerando, ao findo, a integralidade do teor constante no Decreto n. 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º É declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Conceição do Tocantins - TO, em premente enfrentamento ao novo Coronavírus (Covid-19), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - Cobrade - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art. 2º O Município de Conceição do Tocantins-TO solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei de Responsabilidade Fiscal. Lei Complementar nº 101, de 04 (quatro) de maio de 2000, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Conceição do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de dois mil e vinte (24.3.2020).

PAULO SÉRGIO TORRES FERNANDES
Prefeito do Município de Conceição do Tocantins-TO

OFÍCIO Nº 215/2020

Maurilândia do Tocantins - TO, 24 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Poincaré Andrade FilhoPresidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins**Assunto:** Encaminha Decreto nº 287/2020 que decreta calamidade pública no território do Município de Maurilândia do Tocantins.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o Decreto Municipal nº 287/2020, de 23 de março de 2020, pelo qual foi declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Maurilândia do Tocantins, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - Cobrade - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”.

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 - de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBREIRA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 287/2020

“Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do MUNICÍPIO Maurilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0. e adota outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Maurilândia do Tocantins, Estado do Tocantins**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da Lei nº 12.608 - de 10 (dez), de abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do Decreto nº 7.257 - de 04 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez); no Decreto nº 10.282 - de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1º, §1º, art. 2º, alín. “C” e §3º, e art. 4º, constantes de Instrução Normativa nº 2 - de 20 (vinte) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis) -, e:

Considerando a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

Considerando a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao Covid-19 (novo Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Corona vírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (novo corona vírus), responsável pelo surto de 2019;

Considerando o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo federal ao Congresso Nacional;

Considerando a recomendação do art. 2º, constante do “Decreto de nº 6.065/2020” - de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) -, emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do Covid-19 (novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios à medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando o “Decreto nº 6.070/2020- - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que de clara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da Covid-19 (novo Coronavírus);

Considerando o “Decreto nº 6.071” - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

Considerando a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

Considerando se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual - inclusive a nível global -, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

Considerando, sob imprescindíveis reiteraões: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado Covid-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo - exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações -, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

Considerando, as preponderantes responsabilidades, as ex-

tremadas preocupações e o precípua zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal - culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

Considerando, ao findo, a integralidade do teor constante do ato “Decreto nº 6.072/2020” - de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte)-, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0. e adota outras providências”,

DECRETA:

Art. 1º É declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Maurilândia do Tocantins, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - Cobrade - como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Art. 2º O Município de Maurilândia do Tocantins solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para fins do disposto no art.65, constante da Lei Complementar nº 101 - de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maurilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

LEONEIDE CONCEIÇÃO SOBREIRA

Prefeita Municipal

NELSON QUEIROZ DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Saúde

OFÍCIO Nº 0052/2020

Sítio Novo do Tocantins, 30 de março de 2020.

À sua Excelência o Senhor

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Praça dos Girassóis s/nº

Palmas - TO

Assunto: Encaminhamento do Decreto nº 043/2020.

Comprimeto cordialmente, sirvo do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis Estadual o Decreto Municipal nº 043/2020 de 24 de março de 2020, pelo qual foi

declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Sítio Novo do Tocantins - TO em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus) configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre Cobrade como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020 de 21 de março de 2020 expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, desta forma, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue em anexo com vistas ao necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para os fins disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 - de 04 de maio de 2000, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, apresento meus altos apreços reiterada de estima e elevada considerações.

Atenciosamente,

ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 043/2020

“Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Sítio Novo, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0. e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Sítio Novo do Tocantins, no uso de suas atribuições e consoante com a Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020:

Considerando a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

Considerando a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao Covid-19 (novo Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (novo Coronavírus), responsável pelo surto de 2019;

Considerando o efetivo reconhecimento do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e propositura do Governo Federal ao Congresso Nacional;

Considerando a recomendação do art. 2º, constante do “Decreto de nº 6.065/2020” - de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do Covid-19 (novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios a medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando o “Decreto de nº 6.070/2020” - de 18 (dezoito)

to) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que de clara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da Covid-19 (novo corona vírus);

Considerando o “Decreto de nº 6.071” - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) -, que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

Considerando a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

Considerando se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual! - inclusive a nível global -, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

Considerando, sob imprescindíveis reiterações: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado Covid-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo - exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

Considerando, as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípuo zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal - culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

Considerando, ao findo, a integralidade do teor constante do ato “Decreto de nº 6.072/2020” - de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte) -, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara Estado de Calamidade Pública todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º É declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Sítio Novo, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre – Cobrade - como 1.5.1.1.0., nos termos da IN/MI 02/2016.

Art. 2º O Município de Sítio Novo solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para fins do disposto no art.65, constante da Lei Complementar nº 101 - de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio Novo do Tocantins, aos 24 dias do mês de março de 2020.

ALEXANDRE SOUSA ABREU FARIAS

Prefeito Municipal

MAIRA DAS DORES ABREU FARIAS

Secretária Municipal de Saúde

OFÍCIO Nº 022/2020/GABINETE

Nazaré - TO, 24 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Poincaré Andrade Filho

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins

Assunto: Encaminha Decreto nº 005/2020 que decreta calamidade pública no território do Município de Nazaré.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o Decreto Municipal nº 005/2020, de 23 de março de 2020, pelo qual foi declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Nazaré, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - Cobrade - como 1.5.1.1.0., nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”.

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 - de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

MARIA ELVIRA CHAGAS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 005/2020

Declara Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município Nazaré, Estado do Tocantins, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0 -, e adota outras providências.”

A **Prefeita Municipal De Nazaré, Estado Do Tocantins**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, com fulcro no inc. VII do art. 7º, constante da Lei nº 12.608 - de 10 (dez), de abril de 2012 (dois mil e doze), c/c o inc. IV do art. 2º, constantes do Decreto nº 7.257 - de 04 (quatro) de agosto de 2010 (dois mil e dez); no Decreto nº 10.282 - de 20 (vinte) de março de 2020 (dois mil e vinte), bem como no art. 1º, § 1º, art. 2º, alín. “C” e § 3º, e art. 4º, constantes de Instrução Normativa nº 2 - de 20 (vinte) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis) -, e:

Considerando a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

Considerando a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao Covid-19 (novo Coronavírus), estabelecendo “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPII”, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo Coronavírus, classificando-o, no dia 11/03/2020, como uma “pandemia”, cobrando ações dos governos compatíveis com a gravidade da situação a ser enfrentada;

Considerando que, em 06/02/2020, foi sancionada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), responsável pelo surto de 2019;

Considerando o efetivo reconhecimento- do estado de calamidade pública, em âmbito nacional, mediante formulação e proposição do Governo Federal ao Congresso Nacional;

Considerando a recomendação do art. 2º, constante do “Decreto nº 6.065/2020” - de 13 (treze) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) -, emanada do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do Covid-19 (novo Coronavírus), bem como recomenda a adesão dos Municípios a medida tomada pelo Governo do Estado do Tocantins que suspendeu as atividades no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando o “Decreto nº 6.070/2020” - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que de clara situação de emergência ao Tocantins em razão da pandemia da Covid-19 (novo Coronavírus);

Considerando o “Decreto nº 6.071” - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) que, dentre outras determinações, recomenda aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, em seu art. 2º, “a adoção de medidas complementares necessárias a seu cumprimento”;

Considerando a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indiscutivelmente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

Considerando se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual - inclu-

sive a nível global -, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

Considerando, sob imprescindíveis reiterações: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado Covid-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo - exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações -, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

Considerando, as preponderantes responsabilidades, as extremadas preocupações e o precípuo zelo de todos os Poderes e autoridades atuantes no contexto em geral, no que tange à saúde das comunidades como um todo, aliado ao desolador fato de quadro trágico instalado não somente em âmbito nacional, mas sob escala global, exigindo medidas preventivas, cautelares, saneadoras e especiais em âmbito municipal, sob caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultosos, acima do previsto e estabelecido no Orçamento Municipal - culminando, obviamente, em gravíssimo comprometimento das finanças públicas e das metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadações de tributos, visto que das indiscutíveis reduções das atividades econômicas locais, estadual e certamente nacional;

Considerando, ao findo, a integralidade do teor constante do ato “Decreto nº 6.072/2020” - de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte) -, expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual “declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0, e adota outras providências”;

DECRETA:

Art. 1º É declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Nazaré, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - Cobrade - como 1.5.1.1.0., nos termos da IN/MI 02/2016.

Art. 2º O Município de Nazaré solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para fins do disposto no art.65, constante da Lei Complementar nº 101 - de 4 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nazaré, Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

MARIA ELVIRA CHAGAS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

ARLEY MATIAS RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

OFÍCIO GABINETE Nº 40/2020

Tupirama - TO, 25 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Antonio Poincaré Andrade FilhoPresidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas - Tocantins**Assunto:** Encaminha Decreto nº 40/2020 que decreta Estado de Calamidade Pública no território do Município de Tupirama.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis estadual o Decreto Municipal nº 40/2020, de 24 de março de 2020, pelo qual foi declarado Estado de Calamidade Pública (ECP) em todo o território do Município de Tupirama, em premente enfrentamento ao Covid-19 (novo Coronavírus), configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - Cobrade - como 1.5.1.1.0., nos termos da IN/MI 02/2016.

Referida decisão do Executivo Municipal foi adotada após a publicação do Decreto nº 6.072/2020, de 21 (vinte e um) de março de 2020 (dois mil e vinte), expedido pelo Governo do Estado do Tocantins, o qual "declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) - Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0., e adota outras providências".

Desta forma, na esteira da decisão do Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, solicitamos a apreciação por esta Casa de Leis do Decreto que segue anexado com vistas ao necessário reconhecimento do estado de calamidade pública (ECP) para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101 - de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil), Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de que, enquanto perdurar a calamitosa situação, determinar a suspensão de prazos e dispensar o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Na certeza do pronto atendimento e sem mais nada para o momento, antecipo-lhe votos de estima e apreço, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

HELISNATAN SOARES CRUZ

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 40/2020

Tupirama - TO, 24 de março 2020.

Declara Estado de Calamidade Pública no município de Tupirama em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

O **Prefeito Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais;

Considerando a disposição do art. 196 da Constituição Federal, que determina ao Estado a garantia da saúde do cidadão;

Considerando que o Governo do Estado do Tocantins declarou Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado, em razão da pandemia do Covid-19 - novo Coronavírus - (Decreto nº 6.072 de 21 de março de 2020);

Considerando a situação extraordinária e excepcional que estamos atravessando, a exigir das autoridades públicas, indistintamente, ações mais drásticas e enfaticamente restritivas no

sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo daqueles grupos mais vulneráveis às exponenciais contaminações;

Considerando os frutos consensuais resultantes da reunião emergencial realizada às 14:00 (quatorze) horas na data de 20 (vinte) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte), na Câmara Municipal de Pedro Afonso, capitaneada pela Excelentíssima Promotora de Justiça Doutora Janete Intigar, com efetivas presenças de Prefeitos e equipes de servidores pertencentes às prefeituras municipais de Pedro Afonso, Bom Jesus do Tocantins, Santa Maria do Tocantins e Tupirama, bem como do Comando do 3º Batalhão de Polícia Militar de Pedro Afonso, do Tiro de Guerra 11-004, da Delegacia de Polícia Civil de Pedro Afonso, da Associação Comercial e Industrial de Pedro Afonso (Acipa), da Subseção da OAB em Pedro Afonso, do Hospital Regional de Pedro Afonso (HRPA), e do próprio Legislativo deste Município;

Considerando se tratar a vida do cidadão um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigado o Poder Público, em situações excepcionais como a atual - inclusive a nível global -, agir com o seu poder de polícia para a efetiva proteção de tão importante direito, adotando toda e qualquer ação necessária, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos sejam impostas;

Considerando, sob imprescindíveis reiterações: a extrema gravidade relacionada à exponencial propagação e disseminação do denominado Covid-19 (novo Coronavírus); que as investigações sobre as formas de transmissão do novo Coronavírus ainda estão em andamento, mas que a disseminação de pessoa para pessoa, ou seja, a contaminação por gotículas respiratórias ou contato, está substancialmente ocorrendo - exigindo assim a comprometida e aplicada busca por anulações de toda e qualquer forma de aglomerações -, bem como que ainda não está claro com que facilidade o novo Coronavírus se espalha de pessoa para pessoa;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, declarou pandemia relativamente ao Covid-19, popularmente designado "novo Coronavírus", tornando forçosa a imediata ação governamental, que não deve olvidar o interesse público, mas sempre atuar em prol da coletividade;

Considerando a efetiva decretação, por parte da Organização Mundial da Saúde (em 30/01/2020), de calamidade emergencial quanto ao Covid-19 (Coronavírus);

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a recomendação do art. 2º, constante do "Decreto nº 6.065/2020" - de 13 (treze) de março do corrente ano (2020- dois mil e vinte) emanado do Governo do Estado do Tocantins, que determina ação preventiva para o enfrentamento do Covid-19 (novo Coronavírus);

Considerando o "Decreto nº 6.070/2020" - de 18 (dezoito) de março do corrente ano (2020 - dois mil e vinte) igualmente emanado do Governo do Estado do Tocantins, que declara situação de emergência no Tocantins em razão da pandemia da Covid-19 (novo Coronavírus);

Considerando a confirmação, pelo governo do Estado do Tocantins, de caso positivo para o Covid-19 (Coronavírus) na data de 18 (dezoito) de março de 2020 (dois mil e vinte);

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Estado de Calamidade Pública no município de Tupirama, para os fins de direito, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º O Município de Tupirama solicitará à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins o necessário reconhecimento do Estado de Calamidade Pública (ECP) para fins do disposto no art. 65, constante da Lei Complementar nº 101 - de 04 (quatro) de maio de 2000 (dois mil) - Lei de Responsabilidade Fiscal que, enquanto perdurar a calamitosa situação, estabelece a suspensão de prazos e dispensa o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tupirama, Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de 2020.

HELISNATAN SOARES CRUZ

Prefeito Municipal

OFICIO Nº 028/2020

Arraias/TO, 30 de março de 2020.

À Sua Excelência, o Senhor
Dep. Antonio Andrade (PTB)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Tocantins
PALMAS/TO

Assunto: Solicitação de reconhecimento de emergência e calamidade pública em saúde no Município de **Arraias-TO**

Senhor Presidente,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, decorrente da infecção humana pelo **novo Coronavírus** (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo **novo Coronavírus** (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o crescente aumento no Estado do Tocantins do número de casos de pessoas **infectadas pelo novo Coronavírus**;

Considerando que praticamente todos os Municípios do Estado do Tocantins já declararam situação de emergência em saúde;

Considerando o teor da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos necessários à aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Presidente da República, encaminhada através da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a Portaria GM nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela Covid-19 (novo Coronavírus) – Codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0., e adota outras providências;

Considerando a Nota Técnica nº 01/2020 aprovada pelo TCE/TO por meio da Portaria nº 276/2020, que exige “no caso de Estado e dos municípios, o art. 65 da LRF exige, como condição para excepcionar certas regras fiscais, o **reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa**. (Redação dada pela Portaria, 277 de 28 de março de 2020)”;

Considerando que o município já reconheceu o Estado de Calamidade por meio do Decreto Municipal nº 032 de 20/03/2020 (em anexo);

Vimos por meio deste solicitar a Vossa Excelência que este Parlamento reconheça, exclusivamente para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de situação de emergência e calamidade pública em saúde no Município de Arraias-TO, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Na certeza do pronto atendimento e deferimento, elevamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTÔNIO WAGNER BARBOSA GENTIL

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 040/2020

“Reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).”

O **Prefeito Municipal de Arraias/TO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 70, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19),

Considerando a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Município de Arraias;

Considerando os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação do Município;

Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Estado de Calamidade Pública no âmbito de todo o território do município, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Ficam autorizados, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a requisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo Covid-19, garantida a indenização justa, imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública decidir, motivadamente, sobre a requisição de bens e serviços de que trata o caput, o qual será submetido a referendo do chefe do poder executivo.

Art. 3º Poderão ser adotadas, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 4º Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Em virtude do disposto neste Decreto, para evitar que o déficit atual no Quadro de Pessoal Permanente do Município afete a prestação de serviços à população em decorrência da pandemia da Covid-19, fica autorizada a contratação temporária.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraias/Tocantins, aos 30 de março de 2020.

ANTÔNIO WAGNER BARBOSA GENTIL

Prefeito Municipal

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 340/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Ivanna Barbosa da Silva** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar - AP-15, do Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente ao dia 2 de março de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de março de 2020.

DEPUTADO ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 345/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 312/2020, publicado no *Diário da Assembleia nº 2970*, de 12 de março de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do

Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2020.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 346/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR sem efeito o Decreto Administrativo nº 280/2020, publicado no *Diário da Assembleia nº 2971*, de 16 de março de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2020.

Deputado ANTONIO ANDRADE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 347/2020

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997, e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Maria Dalva Rodrigues Torres** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar – AP-16, no Gabinete do Deputado **Antonio Andrade**, a partir do dia 30 de março de 2020.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de março de 2020.

DEPUTADO ANTONIO ANDRADE

Presidente

PORTARIA Nº 109/2020 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Raimundo Alves Guimarães**, matrícula nº 400, **Coordenador de Apoio às Comissões**, encontra-se afastado de suas funções por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Maria Helena Valadares de Souza**, matrícula nº 451, para responder pela referida função, no período de 27/03/2020 a 27/04/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 110/2020 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **José Silva Neves**, matrícula n.º 158, Assistente de Gabinete da **Diretoria de Área Legislativa**, encontra-se afastado de suas funções por motivo de Licença para Tratamento de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as servidoras **Wanessa Cruz Porto** matrícula n.º 10887 e **Regina Chaves dos Reis Chaves dos Reis**, matrícula n.º 343, para responderem pela referida função, nos períodos de 09/03/2020 a 07/04/2020 e 08/04/2020 a 07/05/2020, respectivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 111/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX, da Resolução n.º 343, de 8 de maio 2019, com fulcro no Art. 2º, do Decreto Administrativo n.º 087, de 20 de março de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o pagamento de 50% do décimo terceiro salário, a título de adiantamento aos servidores adiante relacionados por ocasião do aniversário conforme abaixo:

Matr.	Servidor:	Mês Aniversário:
10349	- Lucimar Bernardes Prestes	Junho/2020

264	Regismarques Soares Camarço	Maio/2020
-----	-----------------------------	-----------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 112/2020

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019 e,

Considerando o disposto no Art. 86, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, e na Portaria n.º 001- P, de 13 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a fruição das férias legais, dos servidores abaixo indicados:

Matr.	Servidor	Período Aquisitivo		Período de Gozo	
13.681	ANA CASSIA DE OLIVEIRA COSTA	01/02/2019	a 31/01/2020	01/04/2020	a 30/04/2020
13.888	ANTONIO CESAR DA SILVA CARVALHO	01/02/2019	a 31/01/2020	01/04/2020	a 30/04/2020
14.199	CAROLINE CARNEIRO MAGALINI	01/03/2018	a 28/02/2019	01/04/2020	a 30/04/2020
13.855	DANILLO CARDOSO BORGES	01/02/2019	a 31/01/2020	01/04/2020	a 30/04/2020
13.925	DOVAL SANTOS TRINDADE	01/02/2019	a 31/01/2020	01/04/2020	a 30/04/2020
14.188	EDI BENETO DE AZEVEDO PINHO	01/03/2019	a 29/02/2020	01/04/2020	a 30/04/2020
14.522	EDILEUSA RODRIGUES MOREIRA FELIPE	08/01/2018	a 07/01/2019	01/04/2020	a 30/04/2020
13.952	GABRIELA CRISTINA PERIN	01/02/2019	a 31/01/2020	01/04/2020	a 30/04/2020
14.201	GLORIA BRITO MIRANDA RIBEIRO	01/04/2019	a 31/03/2020	01/04/2020	a 30/04/2020
13.891	IRMO VINCENTE ROSA	01/02/2019	a 31/01/2020	01/04/2020	a 30/04/2020
13.753	JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA	01/02/2019	a 31/01/2020	02/05/2020	a 31/05/2020
6.007	KARLA CONCEIÇÃO LIMA SALES	01/02/2019	a 31/01/2020	01/04/2020	a 30/04/2020
13.884	LAYLLA COELHO CORADO	01/02/2019	a 31/01/2020	01/04/2020	a 30/04/2020
13.746	LETICIA CARDOS OCORREA E SILVA	01/02/2019	a 31/01/2020	01/04/2020	a 30/04/2020
14.227	LOURIVAL GUIMARÃES	01/04/2019	a 31/03/2020	01/04/2020	a 30/04/2020
2.509	MARCIA BARCELOS DE SOUZA MEDEIROS	01/03/2019	a 29/02/2020	01/04/2020	a 30/04/2020
13.924	MARIA DIVINA DOS SANTOS PEREIRA	01/02/2019	a 31/01/2020	01/04/2020	a 30/04/2020
14.132	NAZI PEREIRA RAMOS DA SILVA	01/03/2019	a 29/02/2020	02/05/2020	a 31/05/2020
13.836	OLIVITO PAULO FILHO	01/02/2019	a 31/01/2020	01/04/2020	a 30/04/2020
13.923	OLVADO DOS SANTOS MACEDO	01/02/2019	a 31/01/2020	01/04/2020	a 30/04/2020
7.403	RAQUEL SOARES BORGES	01/02/2019	a 31/01/2020	01/04/2020	a 30/04/2020
14.187	SILVIO NEGRI	01/03/2019	a 29/02/2020	01/04/2020	a 30/04/2020
13.751	WADIA ALVES CORADO	01/02/2019	a 31/01/2020	02/05/2020	a 31/05/2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, ao 1º dia do mês de abril de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PPL)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)